



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 82 /99

*Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e contém outras providências.*

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 30 % ( trinta por cento ) sobre o valor do imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, exercício de 1999, aos contribuintes que pagarem o imposto á vista, até o dia 05 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado em até 3 ( três ) vezes, com vencimento e, 05 de maio, 07 de junho e 05 de julho de 1999. respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 18 de Março de 1999.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal

Aprovado em 5/9/99  
José Euzebio Mendes  
SIR Resende  
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e  
abrir processo.  
Em 22/3/99

SIR Resende  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## Mensagem

Senhor Presidente,

Em vista o momento econômico vivido por nosso país, onde o reflexo atinge diretamente o Contribuinte, é que apresentamos o presente projeto de com a preocupação maior de facilitar o pagamento do referido imposto.

Assim, contando com o costumeiro apoio dessa Egrégia Casa de Leis, somos atenciosamente.

Indianópolis - MG, 18 de Março de 1999.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal